



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II (CBO 5143-20), COPEIRO (CBO 5134-25), COZINHEIRO (CBO 5132-05), JARDINEIRO (CBO 6220-10), CHEFE DE EQUIPE (CBO 5142-25), GARÇOM (CBO 5134-05), SUPERVISOR (CBO 4101-05) E TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (CBO 9153-05) QUE COMPREENDERÁ O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, BEM COMO MATERIAL DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8526407-36.2022.8.06.0000).

CT N.º 25/2023

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESGP_2023_0002

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Ana Emília Noronha Chaves, em substituição, e a empresa **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, representada neste ato por Luanna Simões Pereira, portador da carteira de identidade n. [REDACTED], com endereço na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2902 – Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 09.172.237/0001-24, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021 e pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 10/2023, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. 8526407-36.2022.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 10/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Instrumento consiste na *Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de natureza continuada com mão de obra exclusiva para auxiliar de serviços gerais (CBO 5143-20), auxiliar de serviços gerais II (CBO 5143-20), copeiro (CBO 5134-25), cozinheiro (CBO 5132-05), jardineiro (CBO 6220-10), chefe de equipe (CBO 5142-25), garçom (CBO 5134-05), supervisor (CBO 4101-05) e técnico em manutenção de equipamentos médico-hospitalares (CBO 9153-05) que compreenderá o fornecimento de mão de obra, bem como material de limpeza e equipamentos necessários*, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 010/2023 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os quantitativos e valores constantes da TABELA abaixo:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)	QUANTIDADE
Lote único	1	Auxiliar de serviços gerais (CBO 5143-20)	POSTO	R\$ 3.210,66	R\$ 462.335,04	144
	2	Auxiliar de serviços gerais II (CBO 5143-20)	POSTO	R\$ 4.168,25	R\$ 729.443,75	175
	3	Jardineiro (CBO 6220-10)	POSTO	R\$ 3.218,99	R\$ 141.635,56	44
	4	Copeiro (CBO 5134-25)	POSTO	R\$ 3.217,09	R\$ 48.256,35	15
	5	Cozinheiro (CBO 5132-05)	POSTO	R\$ 3.753,59	R\$ 7.507,18	2
	6	Garçom (CBO 5134-05)	POSTO	R\$ 5.679,04	R\$ 73.827,52	13



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7	Chefe de equipe (CBO 5142-25)	POSTO	R\$ 5.712,62	R\$ 79.976,68	14
8	Supervisor (CBO 4101-05)	POSTO	R\$ 7.231,01	R\$ 72.310,10	10
9	Técnico em manutenção de equip. hospitalares (9153-05)	POSTO	R\$ 5.498,71	R\$ 5.498,71	1
Total mensal relativo à mão de obra (A)				R\$ 1.620.790,89	418
Provisão mensal para diárias de viagem (5% do valor mensal da mão de obra) (B)				R\$ 81.039,54	
Custo mensal com a depreciação das ferramentas e equipamentos (C)				R\$ 2.497,12	
Custo mensal com material de consumo (D)				R\$ 176.203,56	
Total global mensal (A+B+C+D)				R\$ 22.566.373,36	

Parágrafo Único – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8526407-36.2022.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- a. Termo de Referência;
- b. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023; e,
- c. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

I.O CONTRATANTE obrigar-se-á a fiscalizar, durante a execução do contrato, periodicamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, de todos os empregados terceirizados, titulares e substitutos, em especial:

- a. Cumprimento da legislação trabalhista vigente e jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b. Anotações nas CTPS dos empregados alocados na prestação de serviço, durante a vigência do contrato para comprovar o registro profissional, o valor do salário e o cumprimento de obrigações trabalhistas;
- c. Pagamento de todas as verbas de natureza salarial - salário mensal, férias e 13º salário e todas as verbas rescisórias;
- d. Realização de exames médicos obrigatórios, a exemplo dos exames admissionais e demissionais;
- e. Mensalmente e por amostragem, comprovantes individuais de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e recolhimento das contribuições previdenciárias;

II. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

III. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Contrato;

IV. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

V. Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem o crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

VI. Notificar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

VII. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em Contrato;

VIII. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer dos profissionais que estiver prestando os serviços objeto deste Termo de Contrato, a seu critério;

IX. Provocar a aplicação das penalidades previstas em Contrato, na hipótese de inadimplência da empresa CONTRATADA não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário cearense;

X. Estabelecer reuniões, quando solicitadas pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do gestor e fiscal do contrato;

XI. Glosar da fatura, em caso de não substituição dos profissionais quando de suas ausências, os custos relativos a estes, no período de seu afastamento, assim como aplicar as devidas sanções conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste Termo de Contrato;

XII. Empreender todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços, assim como realizar o ressarcimento de diárias no mesmo prazo a partir da solicitação;

XIII. Solicitar retificação de faturamento/nota fiscal que apresente incorreções à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

XIV. Devolver em até 15 dias úteis a escala de férias à CONTRATADA que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação, por parte da contratada, de todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade.

XV. Em caso de necessidade de realização das atividades fora de suas cidades de lotação, será devido o pagamento de diárias, observadas as seguintes condições:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a. O valor da diária será equivalente a R\$ 100,34 (cento reais e trinta e quatro centavos), a fim de atender as necessidades de transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos previstos em convenção coletiva de trabalho (CE000092/2022, Cláusula Décima Segunda);
- b. O pagamento das diárias deverá ser repassado aos terceirizados até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal do Poder Judiciário à empresa;
- c. Em viagem no território nacional, o valor da diária será reduzido à metade:
 - c.1. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;
 - c.2. Na data de retorno à localidade de exercício;
 - c.3. Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por particular, órgão ou entidade da administração pública.
- d. Para fazer jus a diárias, é necessário que o deslocamento seja **superior a 100 km (cem quilômetros)** da sede do Tribunal de Justiça do Ceará ou entre unidades do Poder Judiciário cearense, devendo haver comprovação de pernoite, por meio de recibo de hospedagem, para o pagamento integral.

§ 2º DA CONTRATADA

I. Manter, durante todo o período de duração do contrato, uma base de apoio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com toda a infraestrutura adequada, para atender às necessidades da CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, devendo demonstrar essa condição em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual, sendo condição de especial relevância para a gestão do contrato, posto que a CONTRATADA deve operacionalizar a execução dos serviços com zelo e propriedade, o que é inviável diante da inexistência de uma infraestrutura adequada e disponível às necessidades da execução contratual;

II. Manter e disponibilizar para atendimento dos serviços ora contratados os profissionais em número e nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato, a critério das necessidades do CONTRATANTE.

III. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, a documentação exigida neste Termo;

IV. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através de carta de apresentação com timbre da empresa, contendo no mínimo nome, CPF e data de início do exercício;

V. As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021;

VI. A Contratada deverá preencher 6% (seis por cento) das vagas previstas neste Termo com pessoas egressas do sistema prisional, nos termos do inciso III do art. 11 da Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

VII. A Contratada deverá preencher 8% (oito por cento) das vagas previstas neste Termo com mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes previstos no art. 3º do Decreto n. 11.430/2023;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VIII.A Contratada deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada renovação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991;

IX. Os profissionais substitutos deverão ser empregados da contratada, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível;

X. Para apresentação dos colaboradores, se faz necessária a carta de apresentação conforme descrito acima, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (Anexo V) e a declaração negativa de parentesco (Anexo VI);

XI. Realizar o pagamento dos profissionais até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e **art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021**;

XII. Entregar até o último dia do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transporte, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço, referentes ao mês subsequente;

XIII. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com eles;

XIV. O pagamento de adicional de insalubridade fica condicionado à apresentação pela Contratada de laudo comprobatório do risco, emitido por profissional habilitado, conforme normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego;

a. A Contratante franqueará à Contratada o acesso às suas instalações para a realização de vistorias técnicas para a finalidade acima descrita;

b. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

XV. Fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias úteis, e, após essa data, **a cada 6 (seis) meses**, uniforme completo (novo) a todos os funcionários contratados, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme, **conforme Anexo VIII**;

XVI. Substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o Poder Judiciário Cearense;

XVII. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

XVIII. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

XIX. Não repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados;

XX. Fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias úteis, e, após essa data, manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro horas). Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e à pessoa;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XXI. Fornecer, em até 05 dias úteis após solicitação da Administração, o material de limpeza na quantidade e na qualidade expressas no Anexo XI, devendo o armazenamento ser realizado em local indicado pela Administração;

I) A conformidade dos insumos deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada, o qual conterá relação detalhada dos itens previstos na avença, com indicação de quantidades fornecidas e especificações técnicas (marca, qualidade, forma de uso etc.), bem como documentos fiscais referentes;

II) Caberá ao Fiscal do Contrato a tarefa de aferir o cumprimento de tal obrigação pela Contratada, exprimindo a regularidade do fornecimento por meio da emissão mensal do atesto de recebimento;

III) O pagamento pelos serviços executados somente será realizado mediante a apresentação dos documentos acima mencionados, que obrigatoriamente instruirão o processo de faturamento mensal;

IV) O fornecimento de materiais e insumos deverá ser realizado a partir da necessidade constatada pelo fiscal do contrato e solicitação da Administração, sendo devido o pagamento apenas em relação aos materiais efetivamente fornecidos, e pautado nos preços individuais ofertados pela proposta vencedora;

XXII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na prestação dos serviços, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escada, etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Poder Judiciário cearense;

I) No início do Contrato deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato à relação detalhada dos equipamentos e ferramentas que serão empregados, bem como a documentação fiscal respectiva.

XXIII. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes objetivos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do TJCE:

I) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

a. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

II) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

c. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

d. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

e. racionalizar o consumo de energia

f. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

g. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- III) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- IV) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- V) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- VI) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- VII) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- h. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - i. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - j. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

XXIV. As seguintes práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela Contratada:

I) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

b. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

XXV. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA obrigará-se a apresentar, até o último dia útil do mês subsequente ao exercício financeiro, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho;

XXVI. As rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidas em conta-depósito vinculada, conforme a Resolução nº 169/2013, com alterações realizadas pela Resolução nº 183/2013, nº 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça;

XXVII. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;

XXVIII. Providenciar, na conveniência da Administração, a substituição de profissionais e do preposto, assim como a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços contratados; apresentar, através de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

XXIX.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

XXX.Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XXXI.Prestar os serviços nas instalações designadas pelo Poder Judiciário cearense; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o Poder Judiciário cearense solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;

XXXII.O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, salvo por decisão da Administração;

XXXIII.Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário cearense;

XXXIV.Disponibilizar sistema de ponto eletrônico para o controle de frequência de seus empregados, com no mínimo 01 (um) equipamento para cada unidade do Poder Judiciário, onde haja lotação de colaborador, que não opere no mesmo endereço, assim como 1 (um) equipamento a cada 50 (cinquenta) terceirizados, de forma a evitar tumulto durante os registros de frequência;

XXXV.Solicitar repactuação do contrato, quando do reajuste salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho ou vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 135 da Lei 14.133/2021, até uma eventual prorrogação do contrato, **sob pena de preclusão;**

XXXVI.Disponibilizar, no prazo de 10 dias, crachá de identificação aos profissionais, confeccionado em PVC, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, foto, nome, função e unidade de lotação.

XXXVII.Controlar a frequência de seus colaboradores, sendo que:

- a. Todas as despesas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- b. Para efeitos de abono da frequência só serão consideradas as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo colaborador terceirizado, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal;

XXXVIII.Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com jornada de, no mínimo, 20 horas semanais. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. A administração poderá requerer a substituição do encarregado, não podendo haver recusa por parte da CONTRATADA;

XXXIX.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

XL.Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

XLI. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo de Contrato;

XLII. Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência, escala anual de férias de seus funcionários, para a cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva; Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/75, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;

XLIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense.

XLIV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XLV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Judiciário cearense.

XLVI. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense.

XLVII. Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais.

XLVIII. Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios.

XLIX. Não subcontratar os serviços.

L. Utilizar, na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC.

LI. Apresentar, na contratação, exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;

LII. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- b. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- c. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- d. Quando da apresentação do último faturamento mensal, a CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar, além de toda a documentação prevista nos itens anteriores, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual. Ademais, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho;

LIII. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos gerais de administração a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados.

LIV. Constituir CIPA na forma da NR n.º 5 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no C-33.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

LV. Observar o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/91, que trata sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência habilitadas;

LVI. O terceirizado reabilitado ou deficiente dispensado deverá ser substituído por outro de condição semelhante;

LVII. No que se refere a terceirizados, a CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento da Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

LVIII. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento integral da Resolução do CNJ n. 169, incluindo todas as suas alterações, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção, em conta-depósito vinculada, de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

LIX. Deverá ser observado o artigo 14, “caput” e §4º., da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a contratada, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, pelo Sindicato representante das categorias, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos colaboradores alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade operada pela reforma trabalhista de 2017. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços, e que possam alcançar o tomador de serviços pela obrigação subsidiária;

LX. A previsão do item anterior terá validade até que o Conselho Nacional de Justiça revogue expressamente as exigências do artigo 14, “caput” e §4º., da Resolução 169/2013, quanto à necessidade de participação do Sindicato na validação das rescisões trabalhistas, ou emita manifestação e/ou entendimento contrário ao previsto no item;

LXI. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em **até 20 (vinte) dias** a contar da notificação feita pela Secretaria de Finanças, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO, DAS ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE atenderá às prescrições de local, de prazos, das especificações e das condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

I. Os serviços deverão estar disponíveis nas dependências do Poder Judiciário cearense, durante todo expediente forense, excepcionalmente, podendo estender-se, excepcionalmente, até às 22h, ficando vedado, em qualquer hipótese, o trabalho noturno;

II. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do CONTRATANTE, e será determinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação dessa unidade;

III. A CONTRATADA poderá aproveitar os profissionais que atualmente prestam serviços no âmbito do Contrato n. 26/2022, por se mostrar medida benéfica às rotinas do Tribunal;

IV. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Poder Judiciário cearense ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei 14.133/2021;

V. As funções de auxiliar de serviços gerais (CBO 5143-20), auxiliar de serviços gerais II (CBO 5143-20), copeiro (CBO 5134-25), cozinheiro (CBO 5132-05), jardineiro (CBO 6220-10), chefe de equipe (CBO 5142- 25) e supervisor (CBO 4101-05) objeto desta contratação estão amparadas por convenção coletiva de trabalho, embora estas duas últimas tenham seus salários definidos por pesquisa de mercado conforme justificativa do item 6.6. Já as funções de garçom e técnico em manutenção de equipamentos médico-hospitalares não estão amparadas por acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VI. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, à exceção da função de técnico em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, que será de 20 (vinte) horas semanais;

VII. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

VIII. A contratada deverá fornecer os materiais de consumo, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho das atividades de acordo com os quantitativos e características apresentados nos ANEXOS X e XI;

IX. Os equipamentos de proteção individual estão contemplados dentre os itens de fardamento e de material de consumo;

X. A critério da Administração, os serviços previstos para serem executados em horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira, não podendo haver execução entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte;

XI. Não será tolerada a realização de horas extras, com observância, em todo caso, das situações previstas nesta cláusula;

XII. A gestão do contrato caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos (SGP), cabendo a fiscalização em sede de primeiro grau à Seção de Manutenção e Zeladoria vinculada ao Fórum Clóvis Beviláqua e, em sede de segundo grau, à Secretaria de Administração e Infraestrutura, por meio sua Seção de Zeladoria;

XIII. A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços durante o período de recesso forense, hipótese na qual serão glosados da fatura os dias de não prestação dos serviços;

XIV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;

§ 1º A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com capacidade para desenvolver suas atividades, conforme exigências descritas abaixo:

I. Categoria: Auxiliar de Serviços Gerais

i. Requisitos exigidos:

- a. Ensino Fundamental completo;
- b. Apresentar-se nas dependências do Poder Judiciário sempre uniformizado e identificado (crachá) observando a disciplina e o bom costume no local de trabalho, usando os equipamentos de proteção individual;
- c. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- d. Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e. Ter conhecimentos técnicos quanto a utilização dos materiais de limpeza e higienização para a melhor prestação dos serviços solicitados.

ii. Resumo das atividades - Executar atividades auxiliares em trabalhos de infraestrutura, realizando tarefas de serviços gerais, bem como executando tarefas específicas que requeiram repetição, em sua área de atuação, tais como:

- a. Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades do Poder Judiciário;
- b. Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares;
- c. Retirar os detritos dos cestos no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, removendo-os para local indicado pelo contratante;
- d. Efetuar a coleta de lixo, remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- e. Limpar/lavar, espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos saneantes e desinfetantes no início e final do expediente;
- f. Varrer pisos removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante;
- g. Remover manchas e lustrar os pisos, passar pano úmido e polir os pisos, executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- h. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado, limpar/remover mancha de forros, paredes e rodapés, remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados
- i. Zelar pela organização e manutenção do ambiente de trabalho e dos serviços sob sua responsabilidade;
- j. Executar outras atividades correlatas

II. Categoria: Auxiliar de Serviços Gerais II

i. Requisitos exigidos:

- a. Ensino Fundamental completo;
- b. Apresentar-se nas dependências do Poder Judiciário sempre uniformizado e identificado (crachá) observando a disciplina e o bom costume no local de trabalho, usando os equipamentos de proteção individual;
- c. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- d. Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades;
- e. Ter conhecimentos técnicos quanto a utilização dos materiais de limpeza e higienização para a melhor prestação dos serviços solicitados.

ii. Resumo das atividades - Executar atividades auxiliares em trabalhos de infraestrutura, realizando tarefas de serviços gerais, bem como executando tarefas específicas que requeiram repetição, em sua área de atuação, tais como:

- a. Realizar a limpeza e a e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades do Poder Judiciário;
- b. Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- c. Retirar os detritos dos cestos no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, removendo-os para local indicado pelo contratante;
- d. Efetuar a coleta de lixo, remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem com dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- e. Limpar/lavar, espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos saneantes e desinfetantes no início e final do expediente;
- f. Varrer pisos removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante;
- g. Remover manchas e lustrar os pisos, passar pano úmido e polir os pisos, executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- h. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado, limpar/remover mancha de forros, paredes e rodapés, remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- i. Zelar pela organização e manutenção do ambiente de trabalho e dos serviços sob sua responsabilidade;
- j. Executar outras atividades correlatas.

III. Categoria: Garçom

i. Requisitos exigidos:

- a. Ensino Médio Completo;
- b. Apresentar-se nas dependências do Poder Judiciário sempre uniformizado e identificado (crachá) observando a disciplina e o bom costume no local de trabalho;
- c. Demonstrar desenvoltura, destreza, discrição, responsabilidade na execução das atividades, ser pontual e assíduo;
- d. Tratar com urbanidade, cortesia e polidez o público interno e externo de modo a evitar constrangimentos e o conseqüente tratamento indevido;
- e. zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe.

ii. Resumo das atividades - Servir e manusear alimentos e bebidas mantendo sempre um padrão de qualidade, tais como:

- a. Servir café, água, chá ou suco, nos horários determinados pela Administração e nas ocasiões solicitadas pelas unidades do TJCE;
- b. Preparar mesa com jarras de suco, bandejas com biscoitos, salgadinhos, doces e outros, quando for solicitado para atender evento do TJCE;
- c. Recolher após cada atendimento, os copos, xícaras e talheres, levando-os para a copa para serem lavados;
- d. Manter perfeita integração com os serviços da copa, para o bom andamento dos trabalhos;
- e. Manter-se no setor de atendimento (copinha), não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente durante as Sessões Plenárias, presença de autoridades na sede do TJCE ou para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- f. Permanecer no posto de trabalho durante o período determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela fiscalização da Empresa contratada;
- g. Manter devidamente acondicionado o material utilizado;
- h. Manter no posto as normas da Administração concernentes ao serviço;
- i. Zelar pela organização e manutenção do ambiente de trabalho e dos serviços sob sua responsabilidade;
- j. Executar outras atividades correlatas.

IV. Categoria: Copeiro

i. Requisitos exigidos:

- a. Nível fundamental completo.
- b. Dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos;
- c. Ser pontual, assíduo, devidamente uniformizado e identificado (crachá), manter a higiene e o asseio pessoal.
- d. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- e. Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

ii. Resumo das atividades - Fazer e servir café ou chá em rotinas planejadas ou em atendimento a solicitações especiais, bem como manter os utensílios de copa e cozinha limpos e organizados, tais como:

- a. Preparar chá, café, sucos e tarefas correlatas quando necessário;
- b. Atende o público interno e distribuindo alimentos e bebidas;
- c. Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha;
- d. Zelar pela ordem, pela disciplina, pela higiene, limpeza e pela segurança do local;
- e. Ter comprometimento com o serviço;
- f. Executar outras tarefas correlatas.

V. Categoria: Cozinheiro

i. Requisitos exigidos:

- a. Nível médio completo.
- b. Dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos;
- c. Ser pontual, assíduo, devidamente uniformizado e identificado (crachá), manter a higiene e o asseio pessoal.
- d. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- e. Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

ii. Resumo das atividades - Providenciar o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade de alimentos, tais como:

- a. Preparar chá, café, sucos e tarefas correlatas quando necessário;
- b. Controlar a qualidade, a conservação e o estoque dos alimentos;
- c. Controlar a quantidade usada na preparação de uma refeição;
- d. Fazer a higienização e o pré-preparo de frutas e hortaliças de acordo com determinação do cardápio diário;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- e. Cuidar da higienização, da conservação de utensílios e dos equipamentos utilizados;
- f. Zelar pela ordem, pela disciplina, pela higiene, limpeza e pela segurança do local;
- g. Ter comprometimento com o serviço;
- h. Utilizar técnicas de cozinha e auxiliar o profissional de nutrição;
- i. Executar outras tarefas correlatas.

VI. Categoria – Supervisor:

i. Exigências:

- a. Ensino Médio Completo;
- b. Experiência de 06 (seis) meses na função, comprovada pela CTPS;
- c. Apresentar-se nas dependências do Poder Judiciário sempre uniformizado e identificado (crachá) observando a disciplina e o bom costume no local de trabalho.
- d. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- e. Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

ii. Resumo das Atividades - Executar atividades auxiliares supervisionando e controlando a equipe na manutenção predial e serviços gerais, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços, tais como:

- a. Orientar os chefes de equipes a acompanhar os serviços essenciais de limpeza, conservação, copeiragem, manutenção e jardinagem;
- b. Apresentar ao fiscal do contrato relatórios diários do serviço prestado;
- c. Ter comprometimento com o serviço;
- d. Zelar pela organização e manutenção do ambiente de trabalho e dos serviços sob sua responsabilidade;
- e. Executar outras atividades correlatas.

VII. Categoria – Jardineiro:

i. Exigências:

- a. Ensino Fundamental completo;
- b. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- c. Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

ii. Resumo das Atividades - Executar atividades relacionadas com serviços de jardinagem nos locais definidos pelo Poder Judiciário, tais como:

- a. Auxiliar em trabalhos de jardinagem, relacionados ao plantio, conservação e manutenção;
- b. Efetuar periodicamente o corte da grama;
- c. Cuidar da conservação das folhagens;
- d. Podar constantemente as árvores em redor do prédio;
- e. Efetuar limpeza das lajotas em redor do prédio;
- f. Efetuar limpeza dos sumidouros de água a partir de rotinas previamente definidas e sob orientação;
- g. Ter comprometimento com o serviço;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- h. Zelar pela organização e manutenção do ambiente de trabalho e dos serviços sob sua responsabilidade;
- i. Executar outras atividades correlatas.

VIII. Categoria – Chefe de Equipe:

i. Exigências:

- a. Ensino Médio completo;
- b. Experiência de 06 (seis) meses na função, comprovada pela CTPS;
- c. Apresentar-se nas dependências do Poder Judiciário sempre uniformizado e identificado (crachá) observando a disciplina e o bom costume no local de trabalho;
- d. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- e. Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

ii. Resumo das Atividades - Executar atividades auxiliares do supervisor acompanhando o trabalho dos terceirizados de limpeza, manutenção, jardinagem, copeiragem entre outras funções, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços, tais como:

- a. Acompanhar os serviços essenciais de limpeza, conservação, copeiragem, manutenção e jardinagem;
- b. Organizar a escala de folgas, cobertura de postos, requisição de uniformes, materiais e equipamentos, acompanhamento de faltas e atrasos;
- c. Fazer relatório diário para o supervisor;
- d. Orientar para o bom uso dos uniformes e equipamentos dos terceirizados;
- e. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- f. Ter comprometimento com o serviço;
- g. Executar outras atividades correlatas.

IX. Categoria – Técnico em manutenção de equipamentos médico-hospitalares:

i. Exigências:

- a. Ensino Médio completo;
- b. Ter conhecimentos específicos e experiência comprovada por CTPS;
- c. Apresentar-se nas dependências do Poder Judiciário sempre uniformizado e identificado (crachá) observando a disciplina e o bom costume no local de trabalho;
- d. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- e. Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

ii. Resumo das Atividades:

- a. Realizar manutenção, testes e ensaios em equipamentos e instrumentos médico-odonto-hospitalares;
- b. Instalar equipamentos e instrumentos médico-odonto-hospitalares;
- c. elaborar documentação técnica relativa às atividades;
- d. treinar equipe técnica e usuários;
- e. trabalhar em conformidade com normas técnicas, de qualidade, de segurança e higiene.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global anual de **R\$ 22.566.373,36 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, referente aos serviços descritos no Anexo deste Termo de Contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I. Protocolar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

II. Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, observando as prescrições do **art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021**;

III. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT. O requerimento realizado pela CONTRATADA para pagamento direto na conta dos empregados a partir do resgate da conta-vinculada, regulado pela Resolução nº. 169/2013 do CNJ e suas alterações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo cumprimento do prazo previsto neste item, assim como deverá ser solicitado com antecedência suficiente ao processamento interno do pedido, vedada solicitação que não observe o prazo mínimo de 10 dias úteis anteriores ao prazo trabalhista limite;

IV. Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, nº 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça.

a. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT +FAT/ SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo TJCE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

b. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

c. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

d. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.

e. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

f. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

g. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do art. 14 da Resolução 169/2013 do CNJ e suas alterações;

h. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

i. Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA na forma prevista pela Resolução que rege este pacto; nos casos em que não houver desligamento e, portanto, não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14, todos da Resolução CNJ 169/2013 e suas alterações.

V. A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE.

VI. A solicitação do resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês.

VII. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo enumerados:

- a. Folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;
- b. Comprovante de entrega dos vales-transportes, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
- c. Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;
- d. Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- e. GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- f. Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- g. Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;
- h. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- i. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada; outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- k. Crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;
- l. Atesto emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados do mês anterior ao da fatura, que no presente caso será, em sede de primeiro grau, a Seção de Manutenção e Zeladoria vinculada ao Fórum Clóvis Beviláqua e, em sede de segundo grau, a Secretaria de Administração e Infraestrutura, por meio sua Seção de Zeladoria;
- m. planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada.
- n. Comprovante de pagamento de plano de saúde, quando houver; ressalte-se que o atraso no pagamento do plano de saúde, causando o bloqueio do benefício junto à operadora de saúde, será passível de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA RE Pactuação E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para repactuação do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável

§ 2º O valor do vale-transporte será reajustado consoante as alterações legais da tarifa do sistema de transporte urbano do município de Fortaleza;

§ 3º Não poderão ser fundamento de repactuação os custos do contrato provenientes de reajustes salariais espontâneos;

§ 4º O valor mensal dos materiais de consumo será reajustado anualmente conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O primeiro reajuste dessa parcela do contrato somente poderá ser pleiteado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

§ 5º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da **demonstração analítica da variação dos custos**, por meio de apresentação de planilha de custos



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

e formação de preços e da nova convenção, acordo, dissídio coletivo ou pesquisa de mercado que fundamente as repactuações. Em todo caso, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

§ 6º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA de aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros órgãos e contratos da Administração e a nova planilha com variação dos custos apresentada;

§ 7º A repactuação de preços, como espécie de recomposição contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;

§ 8º O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente, de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no **§5º desta Cláusula**.

§ 9º A CONTRATADA poderá exercer o seu direito à repactuação contratual até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil **ocorrerá preclusão** do seu direito de repactuar;

§ 10º A tarifa padrão do vale-transporte será a praticada no Município de Fortaleza-Ce;

§ 11 A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

§ 12 Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, os Recursos Ordinários e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.122.512.20539.15.339037.1.759.1200070.1.20 (03633)
04200011.02.122.512.20539.15.339037.2.759.1200070.1.20 (-)
04200011.02.122.211.20009.15.339037.1.759.1200070.1.20 (00404)
04200011.02.122.211.20009.15.339037.2.759.1200070.1.20 (-)
04100011.02.122.512.20147.15.339037.1.500.9100000.0.20 (10093)
04100011.02.122.512.20147.15.339037.2.500.9100000.0.20 (-)
04100011.02.122.211.20012.15.339037.1.500.9100000.0.20 (08540)
04100011.02.122.211.20012.15.339037.2.500.9100000.0.20 (-)

§ 13º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

A Fiscalização e o Gerenciamento do contrato se processarão da seguinte forma:

§ 1º O(A) Gestor do Contrato será a(o) Secretária(o) de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SGP), auxiliada pelo gestor da unidade administrativa Serviço de Apoio à Gestão de Contratos, da SGP, ou profissional por ele(a) indicado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º A fiscalização do contrato caberá, em sede de primeiro grau, ao gestor da Seção de Manutenção e Zeladoria vinculada ao Fórum Clóvis Beviláqua e, em sede de segundo grau, à(o) Secretária(o) de Administração e Infraestrutura, auxiliado pelo gestor da sua Seção de Zeladoria, devendo zelar pela boa prestação dos serviços, comunicando ao setor competente qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular andamento do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 3º Os Ordenadores de Despesas são a(o) Secretária(o) de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SGP) e a(o) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme Portaria n. 320/2021, disponibilizada no DJe de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 4º O contrato será acompanhado pelo gestor do contrato e sua execução fiscalizada pelos fiscais do contrato, devendo zelar pela boa prestação dos serviços, comunicando ao setor competente qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular andamento do contrato, conforme do descrito no **Anexo III** deste Termo, dentro dos seguintes critérios:

I. Desempenho excelente: quando a CONTRATADA obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 90% e 100%; Desempenho ótimo: quando a CONTRATADA obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 70% e 89%;

II. Desempenho bom: quando a CONTRATADA obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 50% e 69%;

III. Desempenho regular: quando a CONTRATADA obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 30% e 49%;

IV. Desempenho crítico ou ruim: quando a CONTRATADA obtiver conceito final acumulado menor que 30%.

§ 5º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 6º As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais;

§ 7º As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução deste Termo de Contrato.

§ 8º Fiscal(is): Servidor(es) do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos (SGP) do TJCE, da Seção de Manutenção e Zeladoria vinculada ao Fórum Clóvis Beviláqua e da Secretaria de Administração e Infraestrutura, tecnicamente habilitado(s), e nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, documentos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

§ 1º O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão, definitivamente, quando da emissão do atesto prescrito no **§1º, inciso VII, alínea “I” da CLÁUSULA QUINTA** deste Termo de Contrato;

§ 2º O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, a partir da data de homologação, e conforme o Art. 98, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devidamente atualizado.

I. Será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.

§ 1º A garantia prestada será restituída e/ou liberada **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.

§ 2º Poderá o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

§ 3º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 4º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 5º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

§ 6º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§ 7º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 8º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 9º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§11 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§12 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§15 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§16 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

§17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§19 A contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

a. moratória, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

Tabela 2 – graduação de multa:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,50% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,00% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,50% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,50% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3 – descrição de infrações sobre as quais recairá a aplicação da multa descrita na tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	1
2	Permitir, a qualquer tempo, a presença de empregado sem crachá, por funcionário. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	1
3	Não fornecer o crachá de identificação, a qualquer tempo, por funcionário. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE, por funcionário. Mora configurada a partir da ocorrência do fato.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pelo CONTRATANTE, por funcionário. Mora configurada a partir da ocorrência do fato.	4
8	Não efetuar o repasse de diárias de viagem no prazo estabelecido neste Termo, por funcionário e por ocorrência. Mora configurada a partir da inadimplência do pagamento.	4
9	Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência. Mora configurada a partir da inadimplência do pagamento.	5
10	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência. Mora configurada a partir da inadimplência do pagamento.	5
11	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência. Mora configurada a partir da inadimplência do pagamento.	5
12	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	5



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	6
14	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	6

b. **Compensatória** de 0,5 % (cinco décimos) por cento a 30 (trinta) por cento sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, nos termos do art. 156, §3º da Lei n. 14.133/2021;

c. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§3º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§4º A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

§6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021**, **para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§9º O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21.

§11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

§12 As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

§13 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 1º Condições de Rescisão:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação do CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;
- VII. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do CONTRATANTE;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo CONTRATANTE;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XI. A dissolução da CONTRATADA;
- XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XIII. Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV. O descumprimento do disposto no Inciso VI, do Artigo 68, da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

§ 3º O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por conciliação, mediante aviso-prévio e escrito, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, conforme previsto no Artigo 138, Inciso II da Lei 14.133/21;

§ 4º Poderá o CONTRATANTE rescindir imediatamente o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações;

§ 5º O Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, com início em 07.06.2023, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINZE – DA POSSIBILIDADE DO PETICIONAMENTO PELO PORTAL DO TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300
Dados: 2023.05.31 12:12:49 -03'00'

**Antônio Abelardo Benevides Moraes
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

ANA EMILIA NORONHA
CHAVES:81879695391
Assinado de forma digital por ANA EMILIA NORONHA CHAVES:81879695391
Dados: 2023.05.30 16:37:51 -03'00'

**Ana Emília Noronha Chaves
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE, em substituição**

LUANNA SIMOES PEREIRA:00415042321
42321
Assinado de forma digital por LUANNA SIMOES PEREIRA:00415042321
Dados: 2023.05.30 16:15:39 -03'00'

**Luanna Simões Pereira
D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	Luanna Simões Pereira
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
RG	2000002011949-5517CE
CPF	00.416.0748-44
DOMICÍLIO	Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2902
CIDADE	Fortaleza
UF	CE
FONE	85 3257-6248
CELULAR	
E-MAIL	del@delservicos.com.br



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO II DO CONTRATO

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL E DEMONSTRATIVO DE
ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO CUSTO
MENSAL**

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO Nº 8526407-36.2022.8.06.0000**

Data e horário de realização da sessão de disputa de preços: 15 de maio de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília).

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H.	SALÁRIO BASE	INSAL. 40,00%	ENCARGOS SOCIAIS 68,50%	MONTANTE A	VALE-TRANSPORTE R\$ 3,90	VALE-ALIMENTAÇÃO R\$ 23,11	CESTA BÁSICA R\$ 88,04	PLANO DE SAÚDE R\$ 41,00	FARDAMENTO	TAXA ADM 0,50%	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS 7,90%	CUSTO UNITÁRIO	Dias úteis	CUSTO TOTAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I - CBO 5143-20	144	44	1.302,00	-	891,88	2.193,88	93,48	503,34	88,04	41,00	26,32	10,97	2.957,02	253,64	3.210,66		462.335,04
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II - CBO 5143-20	175	44	1.302,00	520,80	1.248,63	3.071,43	93,48	503,34	88,04	41,00	26,32	15,36	3.838,96	329,29	4.168,25		729.443,75
3	JARDINEIRO - CBO 6220-10	44	44	1.302,00	-	891,88	2.193,88	93,48	503,34	88,04	41,00	33,98	10,97	2.964,69	254,30	3.218,99		141.635,56
4	COPEIRO - CBO 5134-25	15	44	1.302,00	-	891,88	2.193,88	93,48	503,34	88,04	41,00	32,23	10,97	2.962,94	254,15	3.217,09		48.256,35
5	COZINHEIRO - CBO 5132-05	2	44	1.605,99	-	1.100,11	2.706,10	75,24	503,34	88,04	41,00	29,82	13,53	3.457,06	296,53	3.753,59		7.507,18
6	GARÇOM - CBO 5134-05	13	44	2.675,01	-	1.832,39	4.507,40	11,10	503,34	88,04	41,00	56,98	22,54	5.230,40	448,64	5.679,04		73.827,52
7	CHEFE DE EQUIPE - CBO 5142-25	14	44	2.713,33	-	1.858,64	4.571,97	8,80	503,34	88,04	41,00	25,32	22,86	5.261,32	451,30	5.712,62		79.976,68
8	SUPERVISOR - CBO 4101-05	10	44	3.544,33	-	2.427,88	5.972,21	-	503,34	88,04	41,00	25,32	29,86	6.659,76	571,25	7.231,01		72.310,10
9	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - CBO 9153-05	1	20	2.587,41	-	1.772,39	4.359,80	16,36	503,34	88,04	41,00	33,98	21,80	5.064,31	434,40	5.498,71		5.498,71
TOTAL DE POSTOS 418																		
PROVISÃO MENSAL PARA DIÁRIAS DE VIAGEM (5,00% DO VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA) (A)																		
CUSTO MENSAL COM A DEPRECIÇÃO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (C)																		
CUSTO MENSAL COM MATERIAL DE CONSUMO (D)																		
CUSTO TOTAL MENSAL (A+B+C+D)																		
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO (12 MESES)																		
1.620.790,89																		
81.039,54																		
2.497,12																		
176.203,56																		
1.880.531,11																		
22.566.373,36																		

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

QUANT.: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;

C.H.: Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

INSALUBRIDADE: Devida aos colaboradores que serão responsáveis pela higienização de instalações sanitárias de grande circulação, conforme Súmula 448/TST;

SALÁRIO BASE: Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função de pesquisa de mercado;

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE e INSALUBRIDADE, quando aplicável;

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + ENCARGOS SOCIAIS;

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE. Para a categoria de Supervisor, o percentual de 6% sobre o SALÁRIO BASE supera custo mensal com o benefício, o que não retira a obrigatoriedade de o empregador fornecê-lo, a critério do empregado;

VALE ALIMENTAÇÃO: Nº. dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000092/2022);

CESTA BÁSICA - Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000092/2022).

PLANO DE SAÚDE - Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000092/2022).

FARDAMENTO: Valor máximo mensal por colaborador a título de fardamento, obtido por meio de pesquisa no mercado;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A;

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

ENCARGOS FISCAIS: ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X (MONTANTE "B") + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual invariável de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real é de 14,25% (quatorze virgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido, o percentual invariável será de 8,65% (oito virgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (3%) + PIS (0,65%);

CUSTO UNITÁRIO - Somatório MONTANTE B + ENCARGOS FISCAIS;

CUSTO TOTAL - CUSTO UNITÁRIO X QTDE;

DIÁRIAS DE VIAGEM: Valor mensal máximo, obtido a partir de estudos internos, reservado para ressarcimento de despesas com diárias de viagem, de acordo com a necessidade do Poder Judiciário cearense, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do total da mão de obra.

CUSTO MÁXIMO MENSAL COM A DEPRECIÇÃO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS: Valor máximo orçado dos equipamentos e ferramentas, distribuído ao longo da respectiva vida útil estimada. O cálculo da depreciação dos equipamentos foi realizado com base no disposto no Anexo III (taxas anuais de depreciação) da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1700/2017, com suas alterações. A proponente poderá colar valor inferior, respeitando a especificação e o quantitativo expostos no ANEXO X.

CUSTO MÁXIMO MENSAL COM MATERIAL DE CONSUMO: Valor máximo mensal orçado dos materiais de consumo a serem empregados no serviço. A proponente poderá cotar valor inferior para os itens demandados, respeitando os quantitativos e especificações estabelecidos no ANEXO XI, caso em que deverá indicar os valores individualizados mediante o preenchimento do formulário previsto no ANEXO XI -B.

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2023.



Luanna Simões Pereira

RG 

Procuradora

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
#REF!**TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTAÇÃO**

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A	Percentual (%)
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT - Seguro Acidente de Trabalho	1,95%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO "A"	35,75%
GRUPO B	Percentual (%)
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL DO GRUPO "B"	21,17%
GRUPO C	Percentual (%)
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
TOTAL do GRUPO "C"	4,01%
GRUPO D	Percentual (%)
Incidência acumulativa Grupo A/Grupo B	7,57%
TOTAL do GRUPO "D"	7,57%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	68,50%

TABELA DE TRIBUTAÇÃO	
Descrição	Percentuais (%)
ISS	5,00
COFINS	2,38
PIS	0,52
TOTAL DOS TRIBUTOS	7,90

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
Descrição	Percentuais (%)
Custo Administrativo	0,25%
Lucro	0,25%
TOTAL	0,50%

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2023.



Luanna Simões Pereira

RG Nº. [REDACTED] CE

CPF [REDACTED]

Procuradora



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO

AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

DATA		AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA		PERÍODO	
GERÊNCIA AVALIADORA					
Nome		Gestor Responsável		Matrículas	
CONTRATADA					
NOME DA EMPRESA					
CT Nº XX/20XX					
Indicador	Peso	Descrição	Conceito	Pontuação Obtida	
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas (*)		0,00%	
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)		0,00%	
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)		0,00%	
		Entregar os vales-transporte em dia (*)		0,00%	
		Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;		0,00%	
		Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT.		0,00%	
		Fornecer o crachá na data avençada		0,00%	
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.		0,00%	
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)		0,00%	
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)		0,00%	
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)		0,00%	
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)		0,00%	
			Resultado	0,00%	

Conceitos:

Atendido (A) = peso individual total

Parcialmente Atendido (PA) = peso individual total / 2

Raramente Atendido (RA) = peso individual total / 3

Não atendido (NA) = 0

Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:

1-Os itens com (*) são obrigatórios.

2-O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.

3-Definições:

Atendido (A) = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;

Parcialmente Atendido (PA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;

Raramente Atendido (RA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;

Não atendido (NA) = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO IV DO TERMO DE CONTRATO

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, ____ de _____ de 20 ____.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ N° 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF N° 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20 ____.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de Negativa de Parentesco e Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

NOME DO PREPOSTO
FUNÇÃO DO PREPOSTO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO V DO TERMO DE CONTRATO

MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

(INSERIR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA
POR EXTENSO)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de ser contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, _____ de MÊS de 20 ____.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL
HOME PAGE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO VI DO TERMO DE CONTRATO

MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Timbre da empresa	DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
--------------------------	---------------------------------

Nome Completo	Matrícula
Situação funcional: colaborador terceirizado vinculado à empresa xxxx	Função

DECLARO que:

() Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário.

() Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário, como segue:

CPF	Nome	Parentesco	Cargo

Estou ciente de que a falsidade dos dados por mim declarados pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Data: ___/___/___

Local: _____

_____ **Assinatura do declarante**

– Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013, e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

– Súmula Vinculante nº 13/STF:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.